



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA
E A JUNTA DE FREGUESIA DE MACEIRA NO ÂMBITO DO PROGRAMA “VIVER FREGUESIAS”**

Considerando que:

- a) Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estabeleceu o novo regime jurídico das autarquias locais e fixaram-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da delegação legal, prevista no artigo 132.º do seu Anexo I;
- c) Para além dessas competências, o artigo 131.º do mencionado anexo determina que os Municípios podem delegar competências nas freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, aumentando a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados;
- d) As competências em matéria de gestão e manutenção da utilização do espaço público ficam mais bem acauteladas se delegadas nas freguesias, em virtude de se acharem mais perto das populações e, por isso, melhor conhecedoras das suas necessidades;
- e) A estratégia do Município de Leiria definida para o programa “Viver Freguesias” tem como finalidade criar uma imagem identitária do espaço de rua de Leiria, visando a construção de um território de excelência, através da reabilitação e da valorização de espaços exteriores públicos com potencial histórico, patrimonial e urbano, promovendo novas dinâmicas sociais e culturais e incrementando o nível de qualidade de vida da comunidade;
- f) De acordo com o estudo promovido pelo Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a gestão e manutenção do espaço público fica mais bem acautelada se delegada nas freguesias/união das freguesias, em virtude de se encontrar mais perto das populações e, por isso, mais conhecedora das necessidades e prioridades associadas a esta matéria.

Considerando, ainda, que:

- a) A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de ___ de _____ de 2024, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de ___ de _____ de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- b) Foi igualmente presente a reunião da Freguesia de Maceira em ___ de _____ de 2024, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Freguesia de Maceira em ___ de _____ de 2024, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal;
- a) A despesa anual estimada para este contrato é de 40 000,00€, tendo o valor das obras para 2024 sido fixado em 39 976,14€ (trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis euros e catorze cêntimos) em vigor no Plano 2023 | I | 9, e deu origem ao compromisso n.º 1146/24;



- c) A realização de despesa em mais de um ano económico está sujeita à prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/ 99, de 8 de junho, que regula a realização de despesas em mais de um ano económico ou em ano económico que não seja o da sua realização, aplicado por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), sendo esta uma condição imprescindível;
- d) A despesa plurianual foi contemplada no Orçamento Municipal para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 15 de dezembro de 2023;
- e) Não obstante a despesa plurianual estar contemplada, o correspondente compromisso plurianual não se enquadra na autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal, aquando da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2024, na sua sessão de 15 de dezembro de 2022, porquanto a duração do contrato passa a ser correspondente ao mandato, o qual se considera renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo da possibilidade de denúncia pelo mesmo órgão no prazo de seis meses a contar dessa instalação, razão pela qual o presente processo ser submetido a este órgão para devida aprovação;
- f) Este contrato está excluído da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 4 do artigo 202.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

Entre

Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante,

E

Freguesia de Maceira, NIPC _____, com sede em _____, e com o endereço eletrónico _____, representada pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Segunda Outorgante;

É livremente celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Junta de Freguesia da Maceira, no âmbito do programa “Viver Freguesias”, para a requalificação de praças e largos da respetiva Freguesia, constantes no Anexo I ao presente contrato.



Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Vigência do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo da possibilidade de denúncia pelo mesmo órgão no prazo de seis meses a contar dessa instalação.

CAPÍTULO II – Programa “Viver Freguesias”

Cláusula 5.ª | Programa “Viver Freguesias”

O programa “Viver Freguesias” tem em vista a requalificação de praça ou largo, que compreende, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Colocação de ilhas urbana;
- b) Instalação e/ou substituição de papeleiras;
- c) Instalação de floreiras;
- d) Colocação de bancos e mesas de jardim;
- e) Reforço da iluminação pública;
- f) Manutenção de abrigos;
- g) Estrutura composta pelas letras do nome da freguesia/União das Freguesias;
- h) Outras intervenções.

Cláusula 6.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com o Anexo II e as **normas e orientações técnicas** que a Câmara Municipal venha a emitir, com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.



2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

CAPÍTULO III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o **n.º 1 da cláusula 13.ª** e até ao limite máximo por obra indicado no estudo de recursos a transferir, que constitui o **Anexo I** deste contrato e dele faz parte integrante.

2. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia/União das Freguesias ao objeto do presente contrato e às suas modificações.

Cláusula 8.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais.

Cláusula 9.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.

2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 13.ª após a sua aprovação;
- b) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- c) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- d) Promover as competentes vistorias;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na Cláusula 1.ª;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante o(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 13.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir;



- d) Suportar os custos da obra que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato, quando aplicável;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.
- f) Comunicar ao primeiro outorgante a data prevista para início da intervenção com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 12.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea e) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 13.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira da obra, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, juntamente com os referentes aos procedimentos de formação de contrato, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso e até 30 de novembro de cada ano.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado como gestor do contrato o Sr.º Eng.º Tiago Rodrigo Antunes, Técnico Superior do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria.

Cláusula 15.ª | Verificação dos relatórios



1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 13.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos, nos termos da cláusula 17.ª.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 30 dias úteis após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 16.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

Cláusula 17.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de vistorias e inspeções às vias, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 20.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 21.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 22.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 25.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

**Cláusula 27.ª | Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Leiria.

O contrato interadministrativo é composto por __ (__) páginas e __ (__) anexos, sendo devidamente assinado pelos seus representantes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. / O contrato interadministrativo é composto por __ (__) páginas e __ (__) anexos e é feito em duplicado, sendo rubricadas todas as páginas pelos seus representantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, ___ de _____ de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante | Presidente da Câmara Municipal | Gonçalo Lopes

Pela Segunda Outorgante | Presidente da Junta de Freguesia | Luís Manuel Coelho Prata



ANEXO I

Identificação e localização das obras a executar

FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 2024
Freguesia de Maceira	<ul style="list-style-type: none"> - Estrada da Costa - Colocação abrigos - Parque de Saint-Lys – Maceira - Rua da Antiga Capela - Zona de Lazer do Mercado Municipal de Maceira - Rua da Antiga Capela - Espaço de descanso no Mercado Municipal de Maceira - Iluminação do Parque Infantil na Rua de Leiria - Tottens - Rotunda da Pocariça - Espaço de Lazer na Piscina Municipal de Maceira

Planta de localização – Estrada da Costa

- Parque de Saint-Lys
- Rua da Antiga Capela
- Parque Infantil na Rua de Leiria
- Rotunda da Pocariça
- Piscina Municipal de Maceira

ANEXO II

Estudo de recursos financeiros a disponibilizar pelo Município de Leiria

Plano	DESCRIÇÃO	MONTANTES 2024	MONTANTES ANOS SEQUINTE
2023 1 9	<ul style="list-style-type: none"> - Estrada da Costa - Colocação abrigos - Parque de Saint-Lys – Maceira - Rua da Antiga Capela - Zona de Lazer do Mercado Municipal de Maceira - Rua da Antiga Capela - Espaço de descanso no Mercado Municipal de Maceira - Iluminação do Parque Infantil na Rua de Leiria - Tottens - Rotunda da Pocariça - Espaço de Lazer na Piscina Municipal de Maceira 	39 976,14 €	40 000,00€

Orçamentação - Estrada da Costa

- Parque de Saint-Lys
- Rua da Antiga Capela
- Parque Infantil na Rua de Leiria
- Rotunda da Pocariça
- Piscina Municipal da Maceira



ANEXO I

Identificação e localização das obras a executar

FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 2024
Freguesia de Maceira	<ul style="list-style-type: none"> - Estrada da Costa - Colocação abrigos - Parque de Saint-Lys – Maceira - Rua da Antiga Capela - Zona de Lazer do Mercado Municipal de Maceira - Rua da Antiga Capela - Espaço de descanso no Mercado Municipal de Maceira - Iluminação do Parque Infantil na Rua de Leiria - Tottens - Rotunda da Pocariça - Espaço de Lazer na Piscina Municipal de Maceira

Planta de localização – Estrada da Costa

- Parque de Saint-Lys
- Rua da Antiga Capela
- Parque Infantil na Rua de Leiria
- Rotunda da Pocariça
- Piscina Municipal de Maceira

ANEXO II

Estudo de recursos financeiros a disponibilizar pelo Município de Leiria

Plano	DESCRIÇÃO	MONTANTES 2024	MONTANTES ANOS SEQUINTE
2023 1 9	<ul style="list-style-type: none"> - Estrada da Costa - Colocação abrigos - Parque de Saint-Lys – Maceira - Rua da Antiga Capela - Zona de Lazer do Mercado Municipal de Maceira - Rua da Antiga Capela - Espaço de descanso no Mercado Municipal de Maceira - Iluminação do Parque Infantil na Rua de Leiria - Tottens - Rotunda da Pocariça - Espaço de Lazer na Piscina Municipal de Maceira 	39 976,14 €	40 000,00€

Orçamentação - Estrada da Costa

- Parque de Saint-Lys
- Rua da Antiga Capela
- Parque Infantil na Rua de Leiria
- Rotunda da Pocariça
- Piscina Municipal da Maceira

Abrigo de Passageiros

1) Abrigo de Passageiros na Costa (39°40'50.66"N 8°52'21.00"W)



Colocação de 2 Tottens

1) EN 356 – Entre Martingança e a localidade de Cerca (39°41'11.70"N 8°56'24.22"W)



2) EN 356-1 – Localizada em Alcolgulhe de Cima (39°42'16.24"N 8°52'02.07"W)



Localização da Piscina Municipal de Maceira



Localização do Parque Saint-Lys

- 1) Colocação de Papeleiras, Bancos e Mesas no parque Saint-Lys
(39°41'2.04"N 8°53'46.64"W)



Localização da Iluminação Pública junto ao Parque Infantil (39°41'5.85"N 8°53'5.81"W)



Mercado Municipal de Maceira

- 1) Colocação de Papeleiras, Bancos e Mesas no Parque do Mercado (39°40'49.31"N 8°53'47.10"W)
- 2) Colocação de Flores e Bancos na Entrada Principal do Mercado (39°40'52.15"N 8°53'46.90"W)



Rotunda da Pocariça

1) Obras de embelezamento da Rotunda (39°41'58.48"N 8°53'44.58"W)



VIVER FREGUESIAS - MACEIRA					
Capítulo/Artigo	Designação	Qtd.	Un.	PU	Total
	Nota: cada artigo pode ser objeto de procedimento distinto. O valor de cada artigo é meramente indicativo, tendo sido calculado de acordo com os materiais previstos e local. Para efeitos posterior de procedimento, deverá ser apresentado um mapa quantidades.				
1	Estrada da Costa - Colocação Abrigos				
1.1	Execução de empreitada num espaço da Estrada da Costa, com vista ao fornecimento e aplicação de abrigos, incluindo todos os meios, materiais necessários à sua boa execução. O abrigo existente encontra-se em muito mau estado.	1,00	vg	3 385,89 €	3 385,89 €
	Total				3 385,89 €
	IVA 6%				203,15 €
	Total Com IVA				3 589,04 €
2	Parque de Saint-Lys - Maceira				
2.1	Execução de empreitada num espaço do parque de Saint-Lys, onde já existem equipamentos para a prática desportiva, pretende-se agora criar no referido espaço de lazer. A empreitada inclui o fornecimento e aplicação/ montagem de mobiliário urbano, nomeadamente, bancos e papelera, incluindo todos os meios, materiais necessários à sua boa execução.	1,00	vg	2 103,77 €	2 103,77 €
	Total				2 103,77 €
	IVA 6%				126,23 €
	Total Com IVA				2 230,00 €
3	Rua da Antiga Capela - Zona de Lazer do Mercado Municipal de Maceira				
3.1	Execução de empreitada para criação de uma zona de lazer no exterior do mercado municipal, com fornecimento e aplicação/ montagem de mobiliário urbano, nomeadamente, mesas, bancos e papelera, incluindo todos os meios, materiais necessários à sua boa execução.	1,00	vg	3 509,43 €	3 509,43 €
	Total				3 509,43 €
	IVA 6%				210,57 €
	Total Com IVA				3 720,00 €
4	Rua da Antiga Capela - Espaço de descanso no Mercado Municipal de Maceira				
4.1	Execução de empreitada para criação de uma zona de descanso para os utilizadores do mercado, com fornecimento e aplicação/ montagem de mobiliário urbano, nomeadamente, floreiras, bancos e papelera, incluindo todos os meios, materiais necessários à sua boa execução.	1,00	vg	5 901,89 €	5 901,89 €
	Total				5 901,89 €
	IVA 6%				354,11 €
	Total Com IVA				6 256,00 €
5	Iluminação do Parque Infantil na Rua de Leiria				
5.1	Execução de empreitada destinada à colocação de iluminação pública no parque infantil, onde se prevêem, trabalhos quer de construção civil, quer de fornecimento e aplicação/montagem de bens necessários à colocação de iluminação pública no parque infantil.	1,00	vg	3 137,83 €	3 137,83 €
	Total				3 137,83 €
	IVA 6%				188,27 €
	Total Com IVA				3 326,10 €
6	Tottens				
6.1	Execução de empreitada destinada ao fornecimento e aplicação de totens para identificação de duas entradas na Vila de Leiria, na EN356 e EN356-1, incluindo todos os meios, materiais necessários à sua boa execução.	1,00	vg	4 245,28 €	4 245,28 €
	Total				4 245,28 €
	IVA 6%				254,72 €
	Total Com IVA				4 500,00 €
7	Rotunda da Pocariça				
7.1	Execução de empreitada destinada ao embelezamento da rotunda da Pocariça, com trabalhos de construção civil, e outros trabalhos, nomeadamente a demolição do existente e fornecimento e aplicação de novos materiais.	1,00	vg	9 797,17 €	9 797,17 €
	Total				9 797,17 €
	IVA 6%				587,83 €
	Total Com IVA				10 385,00 €
8	Espaço de Lazer na Piscina Municipal de Maceira				
8.1	Execução de empreitada para criação de um espaço de lazer junto às piscinas municipais de Maceira, com fornecimento e aplicação/ montagem de mobiliário urbano, nomeadamente: eses, bancos, papeleras e floreiras, incluindo todos os meios, materiais necessários à sua boa execução.	1,00	vg	5 632,08 €	5 632,08 €
	Total				5 632,08 €
	IVA 6%				337,92 €
	Total Com IVA				5 970,00 €
	TOTAIS COM IVA				39 976,14 €